



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 35/2015

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 11.892, de 29-12-2008, e conforme deliberação do Conselho Superior, na reunião ordinária realizada em 04 de maio de 2015,

Considerando o Regimento Geral do IFSul, publicado no DOU de 17/12/2014, Seção 1, página 16, com texto completo na página do IFSul,

RESOLVE

Aprovar a inclusão do parágrafo único no art. 2º do Regimento Geral do IFSul, como segue:

Parágrafo único. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense foi criado nos termos da Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, detentor de autonomia administrativa, patrimonial, de gestão financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

Pelotas, 06 de maio de 2015.

Marcelo Bender Machado
Reitor

Resultado: Parcialmente Satisfatório
Analisado por: Adjair Ferreira Barros Filho
Data: 16/12/2014 17:41:16

Análise:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES

Diretoria de Regulação da Educação Superior - DIREG

Brasília - DF, 23/10/2014

Finalizadas as análises técnicas dos documentos apresentados pela Instituição interessada - Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, Regimento e documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora - conclui-se que o presente Processo atende **parcialmente** às exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto n. 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto n. 6.303/2007, e a Portaria MEC n. 40/2007, considerando as seguintes **ressalvas, para as quais a IES e os envolvidos com a fase seguinte do fluxo processual devem atentar:**

PDI Eixo 1 - PERFIL INSTITUCIONAL

1.3 - Missão, objetivos e metas da Instituição, na sua área de atuação:

Recomenda-se que na fase de avaliação seja verificado se as metas definidas pela IES são compatíveis com a área de atuação na educação superior e se guardam correlação com o plano de ação e cronograma ao longo da vigência do PDI.

PDI Eixo 9 - INFRA-ESTRUTURA E INSTALAÇÕES ACADÊMICAS

9.1 - INFRA-ESTRUTURA E INSTALAÇÕES ACADÊMICAS

O PDI não apresentou as informações básicas suficientes sobre cada instalação. Na avaliação in loco, verificar com especial atenção para a capacidade física de cada instalação, sobretudo a relação aluno / m².

O PDI não apresentou de forma suficiente as informações sobre a biblioteca. Atentar de modo especial para essa instalação na avaliação in loco.

PDI Eixo 10 - ATENDIMENTO DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

10.1 - Plano de promoção de acessibilidade e atendimento prioritário, imediato e diferenciado para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte, dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, serviços de tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS

Recomenda-se que na Fase de Avaliação seja verificado se estão descritos os serviços de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, contemplando os equipamentos disponibilizados, acesso às novas tecnologias de informação e comunicação, bem como recursos didáticos para apoiar a educação de alunos surdos ou com deficiência auditiva, em atendimento ao disposto no art. 16, inciso VII, alínea "c" do Decreto nº 5.773/2006 e art. 14, § 1º, inciso VIII do Decreto nº 5626/2005

REGIMENTO/ESTATUTO Eixo 1 - TEXTO DO REGIMENTO/ESTATUTO

1.1 - Texto do Regimento

A resposta à diligência instaurada em relação aos dados incorretos da Mantenedora não atendeu satisfatoriamente ao disposto no art. 44 do Código Civil e Parecer CNE/CES nº 282/2002.

Não há informações acerca da categoria administrativa da Mantida, conforme disposto nos arts. 19 e 20 da Lei nº 9.394/96. A IES deve incluí-la antes de finalizar este processo regulatório.

O Regimento/Estatuto contempla parcialmente dispositivo sobre o regime disciplinar, garantindo o respeito a dignidade da pessoa humana, bem como o direito ao contraditório e a ampla

defesa, previstos nos arts. 1º e 5º da CF/88. A IES deve incluí-lo antes de finalizar este processo regulatório.

Eixos e itens não mencionados: atenderam ao disposto em legislação vigente e correlata.

Coordenação Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior - CGCIES
CGCIES/DIREG/SERES/MEC

 **INEP - AVALIAÇÃO**